

2 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

I - Implantação de cisternas em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas;

II - Empreendimentos que promovam a universalização dos domicílios rurais com sistemas de captação e armazenamento de água de chuva;

III - Municípios que apresentem maior percentual de domicílios rurais, conforme IBGE.

IV - Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH-M).

V - Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 11.445/2007.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 1.127, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Julga improcedente a Representação Administrativa apresentada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil- Secretaria da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro/RJ.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, sua regulamentação e demais legislações aplicáveis;

Considerando a Representação Administrativa apresentada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil- Secretaria da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro/RJ, (Ofício nº 1.260/2012-DRF/RJ I/GABIN);

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008;

Considerando o Parecer Jurídico nº 1.208/2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU e Relatório do Grupo de Trabalho (GT/AGU/CEBAS), instituído pela Portaria nº 488, d 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 489/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, exarado no processo administrativo nº 25000.036890/2012-61/MS, resolve:

Art. 1º Fica julgado improcedente a Representação Administrativa em desfavor da Policlínica de Botafogo, CNPJ nº 33.641.176/0001-81, para cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) deferido pela Resolução CNAS nº 03, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União 26 de janeiro de 2009, período de validade de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009, processo CNAS nº 71010.004832/2006-28, renovado por força do art. 37 da Medida Provisória nº 446/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA KENNEDY VIANA

PORTARIA Nº 1.128, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Lavras, com sede em Lavras(MG) e altera termos da Portaria nº 671/2013/SAS/MS.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerado a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2008; que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social,

Considerando o Parecer nº 0040/2014/PROTEUS/CGU/AGU, que dispõe sobre a aplicabilidade do art. 37 da Medida Provisória nº 446/2008; e

Considerando o Parecer Técnico nº 490/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.169768/2013-51/MS8, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, processo nº 25000.169768/2013-51/MS, da Santa Casa de Misericórdia de Lavras, CNPJ nº 22.073.266/0001-05, com sede em Lavras(MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º A ementa, o art. 1º e o parágrafo único da Portaria nº 671/SAS/MS, de 21 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 24 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Lavras, com sede em Lavras(MG)" (NR)

"Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Lavras, CNPJ nº 22.073.266/0001-05, com sede em Lavra (MG)." (NR)

"Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012" (NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA KENNEDY VIANA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Adenocarcinoma de Próstata, apresentada pela Secretaria de Assistência à Saúde - SAS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADRIANO MASSUDA

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Torna pública a decisão de incorporar o medicamento dolutegravir sódico para 3ª linha de tratamento da infecção pelo HIV (vírus de imunodeficiência humana) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o medicamento dolutegravir sódico para 3ª linha de tratamento da infecção pelo HIV (vírus de imunodeficiência humana), conforme Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, a atualizar, condicionada à redução de preço, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

PORTARIA Nº 64, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Torna pública a decisão de não incorporar o cetuximabe para o tratamento em primeira linha de pacientes com câncer colorretal metastático com expressão de EGFR, sem mutação do gene RAS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o cetuximabe para o tratamento em primeira linha de pacientes com câncer colorretal metastático com expressão de EGFR, sem mutação do gene RAS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

IMPrensa Nacional

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br